



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Escritora Rachel de Queiroz

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Escritora Rachel de Queiroz, de Santana do Cariri, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº 02265524-7** | **PARECER:** 0641/2005 | **APROVADO:** 28.09.2005

## I – RELATÓRIO

Vivência Vilma Lacerda de Sousa Homem, Pedagoga, com administração escolar, registro nº 9600486-DEMEC-Ce., diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Escritora Rachel de Queiroz, criada pelo Decreto nº 390/1999, situada na Rua Largo Sobreira, s/n, CEP: 63190-000, Santana do Cariri-Ce, mantida pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, mediante processo nº 02265524-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, concedido anteriormente pelo Parecer nº 446/2000, com validade até 31.12.2003.

A escola conta com a secretária Francisca Gizélia Lopes da Cruz, Registro nº 5478/98, e com doze professores habilitados.

Foi constatado através de fotografias e visita realizada pela supervisora do CREDE 18, que o prédio apresenta edificações adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, dispendo de espaços físicos para recepção, salas de aula, diretoria, cantina e banheiros em condições razoáveis para uso.

Consta no processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O projeto pedagógico para o ensino de educação infantil está fundamentado numa concepção de cidadania, percebendo o aluno como sujeito em processo de desenvolvimento, promovendo o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, intelectual, moral e social, cumprindo duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0641/2005

O regimento escolar não atende a legislação em vigor.

A biblioteca conta com um pequeno acervo bibliográfico, composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, altas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtor crítico.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Escritora Rachel de Queiroz, de Santana do Cariri, e à autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

Determinamos que por ocasião do credenciamento a instituição apresente o Regimento elaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e Resolução nº 395/2005 deste Conselho.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC